



**Esclarecimento ao pregão presencial 06/2018 - Aquisição de hidrômetros**

**De:** cegsbr@gmail.com

**Para:** licitacoes@saalp.sp.gov.br

**Cópia:** azariasesantos@gmail.com

**Cópia oculta:**

**Assunto:** Esclarecimento ao pregão presencial 06/2018 - Aquisição de hidrômetros

**Enviada em:** 05/04/2018 | 14:24

**Recebida em:** 05/04/2018 | 14:25

**em:**

 image001.jpg 11.89 KB

Prezada Comissão, boa tarde!

Em análise ao edital supra, não identificamos o cumprimento da Lei 147/2014 no que tange em reservar cota exclusiva para microempresa, desta forma, solicito a análise de forma evitar o uso da máquina pública.

Atenciosamente,





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: [www.saaelp.sp.gov.br](http://www.saaelp.sp.gov.br)

Tel./Fax: (14) 3269-7700

---

## **ESCLARECIMENTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 - PROCESSO 08/18**

#### **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS A BASE DE TROCA.**

Esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por AZARIAS E SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, datado de 05/04/2018, recebido via *email*.

Diante do requerimento de esclarecimento, referente ao Edital não reservar cota do objeto para ME's/EPP's, temos na lei complementar 147/2014, em seu art. 49:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

[...]

**II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

[...]

Conforme verificado no processo e nas solicitações de orçamentos, nos preços recebidos para formação da média de valor, apenas 1 (uma) empresa, HYDRALL COMERCIAL EIRELI ME, apresentou-se como microempresa.

Além do fato de que em licitações anteriores de objeto similar, não houve a participação de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Verifica-se ainda que, diariamente, a autarquia realiza trocas em seu parque de hidrômetros e, conseqüentemente, envia a grande maioria para recuperação, visto que os únicos hidrômetros não enviados para recuperação são aqueles autuados por fraude, devendo permanecer guardados até a finalização dos processos administrativos.

Assim, a inviabilidade de separar o mesmo serviço para diferentes contratados está no quantitativo de hidrômetros a serem adquiridos, na logística de pedidos e recebimentos e na rotatividade de troca.

Contratar os serviços de recuperação de hidrômetros de diferentes licitantes, seria totalmente inviável ao órgão, causando dificuldades ao setor responsável pelos pedidos e recebimentos, configurando até mesmo em danos aos serviços demandados.

Neste caso, portanto, a vantajosidade para a Administração somente se concretiza na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, devido a comprovação de maior eficiência e controle na execução contratual.

Desta forma, as situações enquadram-se nas hipóteses legais descritas acima, tornando os serviços, neste caso, incompatíveis com a aplicação do benefício.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: [www.saaelp.sp.gov.br](http://www.saaelp.sp.gov.br)

Tel./Fax: (14) 3269-7700

---

Vale salientar que o Edital supracitado estabelece critérios de tratamento diferenciado para ME's/EPP's no item 6.11:

**6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.**

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 06 de abril de 2018.

**PATRÍCIA DE SOUZA**

- Pregoeira/SAAE-LP-